



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 700/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Alexandre da Horta, que “autoriza o Poder Executivo a condicionar a emissão e manutenção de alvarás de construção e funcionamento à execução de medidas mitigatórias e compensatórias, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **com ressalvas, e pela ilegalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, em que pese a nobre intenção parlamentar, temos o seguinte:

Do ponto de vista formal, entendemos que **o art. 1º, §2º, e o art. 2º são inconstitucionais** por afrontarem o princípio da separação entre os poderes, disposto no art. 2º da Constituição Federal e no 5º da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, o **art. 3º padece de inconstitucionalidade formal** por dispor sobre **fundos e receitas públicas**, matéria reservada à iniciativa do Executivo, conforme o art. 174, III e §4º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 38, III, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Quanto à legislação municipal, encontra-se em vigência a **Lei Municipal nº 11.247, de 28 de dezembro de 2015**, que “Obriga o empreendedor imobiliário a arcar com custos de alterações promovidas pelo poder público em decorrência da implantação de seu empreendimento e dá outras providências”, tendo por objeto as medidas mitigatórias e compensatórias.

Quando isso acontece, esta Comissão tem entendido pela ilegalidade uma vez que o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a subsequente se destine a revogar, alterar ou complementar a lei básica anterior e isso sempre havendo remissão expressa e específica.

Quanto as demais proposituras, está em tramitação o **Projeto de Lei nº 242/2025**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 11.247, de 2015, cabendo o **apensamento** deste PL ora em comento àquele.

Portanto, **observado o apensamento, opinamos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do PL 700/2025**.

S/C., 21 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003400390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003400390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/11/2025 07:15

Checksum: **81396A58911788194CC8233506DA18082DA4DC069C31467ED99F20E51FC098A9**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/11/2025 11:09

Checksum: **DE4BB25AC4031034440F6C440826748C76DB5E200F4B061E2FE34604C53330B8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 05/11/2025 13:29

Checksum: **97C7893765A0CE2F35F25ED5BBC740F8AC16551C530EEEF7C5205A4266896973**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003400390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.